



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOCUMENTAL – HABILITAÇÃO E
DILIGÊNCIA

Processo Administrativo nº: 871/2026
Credenciamento Eletrônico nº: 004/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos, materiais elétricos, ferragens, ferramentas, tintas e materiais de pintura.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa **M Z BERNARDI E CIA LTDA**, CNPJ nº **02.418.125/0001-61**, para fins de participação no Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, conforme documentação enviada pelo Portal de Compras Públicas.

A análise foi realizada com base nas exigências do edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, proposta e declarações.

II – ANÁLISE

1. Habilitação jurídica

Consta contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, com última alteração registrada em **22/07/2025**, identificando como sócio administrador **Sadi Luiz Bernardi** e capital social de **R\$ 5.000.000,00**



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

O documento atende, em tese, à exigência de habilitação jurídica.

Todavia, verificou-se que o objeto social da empresa está voltado, predominantemente, ao **comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**, com diversas atividades secundárias correlatas a alimentos, higiene, papelaria, informática e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. No CNPJ, a atividade secundária mais próxima do objeto deste credenciamento é o **CNAE 46.73-7-00 – Comércio atacadista de material elétrico**, além de outra atividade de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

Ponto de atenção: não se verificou, de forma clara e específica, atividade econômica compatível com todos os grupos pretendidos no credenciamento, sobretudo **materiais de construção em geral, materiais hidráulicos, ferragens/ferramentas e tintas/pintura.**

2. Qualificação econômico-financeira

A empresa apresentou:

- Livro Diário do exercício de 2023;
- Balanço patrimonial de 2023;
- Demonstração do resultado do exercício de 2023;
- Coeficientes de análise de 2023;
- Nota explicativa de 2023;
- Termo de encerramento;
- Balanço patrimonial e demonstrativos referentes a 2024, com autenticação em **09/04/2025**

Considerando que o edital exige o balanço do **último exercício social já exigível**, a documentação de **2024** é a que deve prevalecer para fins de análise.

Dos coeficientes de 31/12/2024, constam:



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

- **Índice de Liquidez Geral: 1,36**
- **Índice de Liquidez Corrente: 1,45**
- **Índice de Solvência Geral: 1,36**
- **Índice de Endividamento Geral: 0,73**

Assim, sob o aspecto econômico-financeiro, a documentação apresentada demonstra **boa situação financeira**, com índices superiores a 1,00 nos principais indicadores exigidos pelo edital.

Também consta lucro líquido do exercício de 2024 no valor de **RS 115.346,64**

Conclusão do item: atende à exigência de qualificação econômico-financeira.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Foram localizadas as seguintes certidões:

- **Certidão Estadual:** positiva com efeitos de negativa, emitida em **06/04/2026**, válida até **05/06/2026**;
- **Certidão Federal:** positiva com efeitos de negativa, emitida em **04/11/2025**, válida até **03/05/2026**;
- **Certidão Municipal de Satuba/AL:** negativa, emitida em **02/04/2026**, válida até **02/05/2026**;
- **CNDT:** emitida em **02/04/2026**, válida até **29/09/2026**;
- **FGTS:** validade de **26/03/2026 a 24/04/2026**;
- **Certidão de Falência:** emitida em **02/04/2026**, com validade de **30 dias**;
- **Consulta Consolidada / CEIS / CNEP / TCU / CNJ:** sem registros impeditivos

As certidões **positivas com efeitos de negativa** são admitidas pelo edital, razão pela qual a certidão estadual e a certidão federal podem ser aceitas.



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Conclusão do item: a empresa apresentou a documentação fiscal, social e trabalhista exigida, e as certidões localizadas encontram-se válidas na forma apresentada.

Observação: a certidão federal, a certidão municipal, a certidão de falência e o FGTS possuem validade mais próxima do vencimento, devendo ser novamente conferidos no momento da formalização da contratação, caso ultrapassadas as datas indicadas.

4. Qualificação técnica

Não foram apresentados atestados de capacidade técnica ou quaisquer documentos que comprovem a aptidão da empresa para fornecimento compatível com o objeto do credenciamento.

Conclusão: requisito **não atendido neste momento**, sendo passível de saneamento via diligência.

5. Enquadramento e documentação cadastral

Consta cartão CNPJ emitido em **02/04/2026**, dentro do prazo de 90 dias, indicando o porte **EPP**

Todavia, no requerimento de inscrição/credenciamento, os campos específicos de declaração para **ME/EPP** não foram integralmente assinalados, especialmente quanto às declarações relacionadas ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021

Ponto de atenção: caso a empresa pretenda usufruir formalmente dos benefícios de EPP, recomenda-se a complementação das declarações específicas exigidas no edital.

6. Requerimento, declarações e proposta

Constam requerimento de inscrição e credenciamento, bem como declarações diversas, incluindo:



**MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS**

- composição de custos trabalhistas;
- reserva de cargos;
- inexistência de fato impeditivo;
- não utilização de trabalho proibido;
- concordância com o edital e com o credenciamento

No entanto, foram identificadas algumas inconformidades formais:

a) Declarações com terminologia inadequada

Há menção a “processo licitatório” e “prestação dos serviços”, embora o objeto seja **credenciamento para fornecimento de materiais**, o que recomenda adequação formal dos textos.

b) Proposta quanto aos grupos

Na proposta foram indicados os itens:

- 02 – material hidráulico
- 03 – material elétrico
- 04 – ferramentas e ferragens
- 05 – tintas e material de pintura

com desconto de **4,00%** em cada um deles.

Esclarecimento técnico importante:

Nos termos do edital, **não há obrigatoriedade de a empresa se credenciar em todos os grupos**, sendo admissível a participação parcial.

c) Compatibilidade entre proposta e atividade econômica

Mesmo em relação aos grupos 02 a 05, a compatibilidade da atividade econômica está mais claramente demonstrada apenas quanto ao **material elétrico**, não havendo



MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

comprovação objetiva, no cadastro empresarial apresentado, para todos os demais grupos pretendidos.

III – CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, conclui-se que a empresa **M Z BERNARDI E CIA LTDA**:

1. **Atende à habilitação jurídica**, com contrato social regular;
2. **Atende à qualificação econômico-financeira**, considerando a documentação de 2024 e os índices contábeis apresentados;
3. **Atende à regularidade fiscal, social e trabalhista**, uma vez que apresentou as certidões exigidas, todas válidas na forma localizada;
4. **Apresenta ressalvas formais relevantes** quanto:
 - à compatibilidade do objeto social e das atividades econômicas com o objeto do credenciamento;
 - à ausência de atestados de capacidade técnica;
 - à necessidade de melhor adequação das declarações ao objeto de fornecimento;
 - à necessidade de complementação das declarações específicas de EPP, caso pretenda usufruir do tratamento favorecido.

IV – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **opina-se pela realização de diligência**, para que a empresa promova as seguintes adequações:


1. **Apresente proposta corrigida**, sem erro de formatação, indicando expressamente os grupos para os quais pretende credenciamento;

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

2. **Esclareça e comprove a compatibilidade das atividades econômicas** com os grupos pretendidos, especialmente materiais hidráulicos, ferragens/ferramentas e tintas/pintura;
3. **Adequar formalmente as declarações**, substituindo referências genéricas a “serviços” ou “processo licitatório”, quando cabível;
4. **Juntar atestados de capacidade técnica**, em especial documentos que comprovem a aptidão da empresa para fornecimento compatível com o objeto do credenciamento;
5. **Complementar, se for o caso, a documentação relativa ao enquadramento como EPP**, na forma exigida pelo edital;
6. **Manter atualizadas as certidões** por ocasião da eventual contratação, especialmente federal, municipal, falência e FGTS.

Após o cumprimento da diligência, a documentação deverá ser reavaliada para definição quanto à habilitação e aos grupos em que a empresa poderá ser efetivamente credenciada.

Paripueira/AL, 15 de abril de 2026.



Douglas do Nascimento Dorta
Agente de Contratação
Município de Paripueira/AL